



Prefeitura Municipal de Santa Cruz

LEI Nº 32/94-GM, DE 20 DE MAIO DE 1994.

EMENTA: Dispõe sobre reajuste salarial dos servidores municipais, cria Cargos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos em comissão com os respectivos símbolos e salários, passam a ser os seguintes:

| <u>CARGO</u> | <u>SÍMBOLO</u> | <u>QUANT.</u> | | <u>VALOR</u> |
|---|----------------|---------------|------|--------------|
| - Assessor Jurídico | ASJ-1 | 01 | CR\$ | 104.500,00 |
| - Dir. de Departamento | DDP-1 | 05 | " | 104.500,00 |
| - Chefe de Gab. do Prefeito | CGP-1 | 01 | " | 104.500,00 |
| - Dir. de Divisão | DDV-1 | 15 | " | 99.600,00 |
| - Assistente de Gabinete | ASG-2 | 05 | " | 99.600,00 |
| - Coord. de Prog. de Saúde | CPS-2 | 02 | " | 99.600,00 |
| - Of. de Gab. do Prefeito | OPG-3 | 02 | " | 86.000,00 |
| - Of. Gab. do Vice-Prefeito | OPG-3 | 01 | " | 86.000,00 |
| - Supervisor de Ação Comunitária | SAC-3 | 05 | " | 86.000,00 |
| - Administração de Logradouros e Serviços | ADLS-3 | 06 | " | 86.000,00 |
| - Agente Comunitária de Saúde | ACS-3- | 20 | " | 86.000,00 |

Art. 2º - As funções gratificadas com suas respectivas gratificações passam a ser as seguintes:

| <u>FUNÇÃO</u> | <u>SÍMBOLO</u> | <u>QUANT.</u> | | <u>VALOR</u> |
|---------------------------|----------------|---------------|------|--------------|
| - Diretor de Colégio | FG-1 | 02 | CR\$ | 45.000,00 |
| - Supervisor de Ensino | FG-1 | 03 | " | 45.000,00 |
| - Secretário de Colégio | FG-2 | 02 | " | 43.000,00 |
| - Adm. de Unid. de Ensino | FG-2 | 15 | " | 43.000,00 |
| - Adm. de Unid. de Saúde | FG-2 | 03 | " | 43.000,00 |

Art. 3º - Os servidores municipais enquadrados nas categorias abaixo-relacionadas passarão a perceber os seguintes valores reajustados:

| | | |
|--------|------|------------|
| - NA-1 | CR\$ | 86.000,00 |
| - NA-2 | " | 90.300,00 |
| - NA-3 | " | 94.800,00 |
| - NA-4 | " | 99.600,00 |
| - NA-5 | " | 104.500,00 |



Prefeitura Municipal de Santa Cruz

LEI Nº 32/94-GM, DE 20 DE MAIO DE 1994 - Continuação.

§ 1º - O servidor municipal titular de outro cargo que atendo a conveniência administrativa, for removido para exercer função de magistério, perceberá a sua remuneração de acordo com as horas-aulas realizadas, com base no vencimento da categoria NA-4.

§ 2º - Os servidores municipais relacionados neste artigo poderão perceber gratificação de até 75% do seu vencimento base, a título de remuneração de despesas com localização, transportes, produtividade e alimentação, assim como redução salarial de até 50% em função da carga horária de trabalho reduzida, tudo de acordo com o Art. 7º, Inciso XIII da Constituição da República.

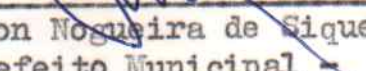
§ 3º - Os professores de magistério, os técnicos em contabilidade e os técnicos agrícolas, para efeitos referenciais, serão enquadrados no nível NA-4, por portarem semelhante graduação acadêmica.

§ 4º - Os funcionários que exerçam cargos privativos de profissionais portadores de diploma universitário passarão a ser enquadrados no Nível NA-5.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Anual em execução no corrente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de primeiro (1º) de maio, revogadas todas as disposições em contrário.

Santa Cruz, 20 de maio de 1994.



Newilton Nogueira de Siqueira
- Prefeito Municipal -